



Ofício nº 110/2017

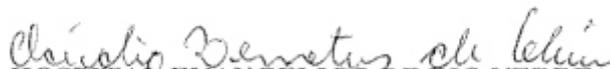
Rio Verde - GO, 28 de agosto de 2017.

À
AVMS Eventos Para Saúde LTDA
Por seu representante legal
Sr. Anderson Guilhem
Rua Jose Ramon Urtiza, Nº 206, Morumbi
CEP 05717-270
São Paulo/SP

Assunto: **Decisão ao Pedido de Reconsideração datada dia 24/08/2017, referente a Cotação Prévia de Preços nº 05/2017 - Convênio Nº837176/2016.**

O HOSPITAL EVANGÉLICO DE RIO VERDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.608.131/0001-81, com sede na Rua Abel Pereira de Castro, nº 644, Centro, Rio Verde – GO, nome fantasia Hospital Presbiteriano Dr. Gordon, via de seus representantes legais, nomeados nos termos estatutários, vem a ilustre presença de Vossa Senhoria, em atenção ao pedido de reconsideração, encaminhar-lhe cópia da decisão da Equipe Técnica de Execução do Convênio 837176/2016 designados pela Portaria nº 05/2007, para conhecimento.

Atenciosamente,


HOSPITAL EVANGÉLICO DE RIO VERDE

Presb. Claudio Demetrius de Oliveira
Presidente do Conselho
Deliberativo - HPDG



DECISÃO

Versa sobre impugnação, apresentada pela empresa **AVMS Eventos Para Saúde LTDA**, ao resultado da avaliação das propostas inerente ao item 01 – máquina unitarizadora de medicamentos, objeto da Cotação Prévia de Preços nº 05/2017 do Convênio nº 837176/2016, firmado entre o Ministério da Saúde e o Hospital Evangélico de Rio Verde.

A impugnação foi apresentada em tempo hábil, portanto, tempestiva, motivo pelo qual merece apreciação.

A empresa impugnante, via **Pedido de Reconsideração, datado de 24/08/2017**, arguiu que sua proposta apresentou o melhor preço, todavia, foi ilegalmente desclassificada tendo em vista que a empresa vencedora, embora tenha apresentado preço maior, ofertou o acessório alimentador automático de ampolas, fato determinante para escolha da proposta, haja vista que a justificativa foi que o equipamento tinha características técnicas apropriadas para atender a demanda do Hospital.

Aponta que o oferecimento de acessório a mais “alimentador automático de ampolas” caracteriza oferta de vantagem não prevista no Edital.

Sustentou o impugnante que não se pode exigir vantagem não prevista no Edital, pois, ao contrário, estaria infringindo as normas e aos princípios atinentes à contratação.

No entanto, razão não assiste ao impugnante.

A Cotação Prévia de Preços nº 05/2017 foi executada obedecendo aos dispositivos do Decreto Presidencial nº. 6170/2007 e Portaria Interministerial nº. 507/2011.

De acordo com a Ata de Reunião e Adjudicação, datada dia 11/08/2017, a empresa Opuspac Industria e Comércio de Máquinas LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.780.790/0001-29, foi considerada ganhadora para o Item 01 – Máquina Unitarizadora de



Rua Abdiel Benício Cabral, 129 - Centro - Rio Verde (GO)
64.501-100 - www.bpdg.org.br
Página 2 de 5



Desse modo, resta demonstrado que a empresa Opuspac não ofereceu vantagens ou alternativas não previstas no edital, nem tão pouco de interpretação dúbia ou rasuradas, ou ainda que contrariem no todo ou em parte o presente Edital.

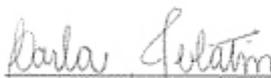
Insta salientar que a análise das propostas procedida pela equipe técnica obedeceu aos critérios descritos no Item 11.2 do Edital nº 05/2017, de modo que pode escolher a proposta além do menor preço, maior qualidade mensurada por requisitos como valor técnico, caráter funcional, compatibilidade com características ambientais, custos para instalação e de utilização, insumos, produtividade, custos de manutenção, localidade da assistência técnica, referência e requisitos similares.

Na oportunidade, elucidamos que o acessório “Alimentador Automático de ampolas”, além de proporcionar maior produtividade em menor tempo, diminui o custo de utilização do equipamento, características que colabora para otimização do serviço.

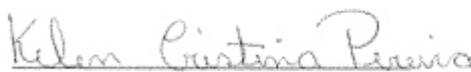
Ao exposto, a Equipe Técnica julga improcedente a impugnação apresentada pela empresa **AVMS Eventos Para Saúde LTDA**, via **Pedido de Reconsideração, datado de 24/08/2017**, mantendo inalterada a decisão lavrada na Ata de Reunião e Adjudicação das propostas da Cotação Prévia de Preços nº 05/2017 – Convênio nº 837176/2016, que determinou a empresa Opuspac, ganhadora quanto ao Item 01 – Máquina Unitarizadora de Medicamentos.

Registre-se. Publique-se e Intime-se.

Rio Verde/GO, 28 de agosto de 2017.


Carla de Moraes Telatin Sousa


Cristiane Mendes Teixeira


Kelen Cristina Pereira


Mário Lúcio Brasileiro


Osvaldo Fonseca de Almeida Júnior


Suair Ferreira de Mendonça